

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO FRACASSADA

A Concorrência Eletrônica nº 001/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 20/2026, cujo objeto consiste na contratação integrada para elaboração de projetos, estudos, execução de obras civis, fornecimento, montagem e comissionamento de reservatórios de aço inoxidável, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, restou **fracassada** em razão da inabilitação de todas as empresas participantes.

Durante a fase de julgamento e habilitação, a empresa **MXM Indústria de Tonéis Ltda.**, detentora da melhor oferta, foi inabilitada após a análise da documentação apresentada, tendo sido identificadas irregularidades consideradas insanáveis pela Comissão de Contratação.

Na sequência, foi convocada a empresa **BGL Bertoni Engenharia Ambiental Ltda.**, segunda colocada, para apresentação da proposta readequada e dos documentos de habilitação. Contudo, a empresa não apresentou a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, sendo, por esse motivo, inabilitada.

Diante disso, foi convocada a terceira colocada, **Rodotec Engenharia Ltda.**, que também foi submetida à análise de sua documentação. Após a realização de diligência para esclarecimentos e apresentação de documentos complementares, a empresa foi inabilitada em razão do descumprimento e da inércia frente à diligência formulada pela Comissão, com fundamento no art. da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando que **não restou nenhuma empresa habilitada** para prosseguir no certame, não foi possível adjudicar o objeto ou formalizar a contratação, caracterizando-se a situação de **licitação fracassada**.

Registra-se, ainda, que, após o encerramento da fase de julgamento, foi oportunizado aos participantes o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, não tendo sido registrada qualquer manifestação recursal. Em razão disso, em 18 de setembro de 2026, a Concorrência Eletrônica nº 001/2026 foi formalmente declarada fracassada no sistema eletrônico.

Dessa forma, diante da ausência de licitante habilitada e da impossibilidade de prosseguimento do procedimento com a contratação do objeto, justifica-se o encerramento do certame como **FRACASSADO**, devendo a Administração avaliar, conforme o interesse público e a legislação aplicável, as providências necessárias para a continuidade da contratação pretendida.

Nova Trento, 18 de setembro de 2026.

Adeni de Lima – Pregoeiro

Emiliana S. D. Zanandrea – Membro de Comissão

Carlos Henrique Piazza – Membro de Comissão